



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para proibir reajuste de tarifas de pedágio durante a pandemia de covid-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para proibir reajuste de tarifas de pedágio durante a pandemia de covid-19.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6º-E:

“Art. 6º-E Durante a vigência desta Lei não se procederá qualquer reajuste tarifário ou equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de rodovias ou vias urbanas previstos no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A crise sem precedentes imposta pela pandemia de covid-19 tem testado a resiliência dos sistemas de saúde e da economia de todos os Países. As importantes medidas de distanciamento social e lockdown têm sido as principais armas para frear o avanço do vírus enquanto não se vacina toda a população.

Essas medidas, contudo, vêm com alto custo econômico. A desaceleração da atividade produtiva e do consumo observados fez com que



* C D 2 1 6 6 4 6 6 2 4 7 0 0



os rendimentos caísssem vertiginosamente. Aqueles que ainda se mantêm em operação o fazem no limite dos custos, sem a certeza de que conseguirão fechar as contas no fim do mês.

Sob esse ponto de vista, é importante resguardar, tanto quanto possível, a previsibilidade dos custos. Ainda, todo esforço para conter pressões inflacionárias é bem-vindo. As despesas com pedágio formam importante parcela dos custos de transporte que, por sua vez, afetam os preços de quase todos os bens e serviços, direta ou indiretamente. Esse Projeto, portanto, visa a vedar aumentos nas tarifas de pedágio enquanto estivermos enfrentando a pandemia.

Certos da sensibilidade dos Pares com relação à questão, rogo apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Luís Miranda
DEM / DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216664624700>



* C D 2 1 6 6 4 6 2 4 7 0 0 *